



***UM GUIA PARA PROCESSAR UMA  
REIVINDICAÇÃO COMERCIAL EM NOVA  
IORQUE***

**111 John Street, Suite 510  
Tel: +1-212-619-4500  
[zara@zaralawny.com](mailto:zara@zaralawny.com)**

**New York, NY 10038, USA  
Fax: +1-212-619-4520  
[www.zaralawny.com](http://www.zaralawny.com)**

## **O PROCESSO DE LITÍGIO NAS CORTES ESTADUAIS DE NOVA IORQUE (NYSC):**

O propósito desta breve nota é proporcionar uma apresentação franca e não-técnica a quem pretende trazer uma reivindicação comercial a Nova Iorque. Este guia é projetado para proporcionar ao leitor, um possível litigante que pouco conhece como funciona o litígio em NYSC, respostas básicas às perguntas mais frequentes.

Nosso guia possibilita ao leitor tomar uma decisão informada e eficiente quanto a iniciar um processo em NY. Se você já sabe que tem um caso de mérito e deseja entrar em contato conosco para iniciar um processo, por favor dirija-se abaixo e veja as instruções para entrar em contato.

### **INTRODUÇÃO**

Com a exceção de cortes especializadas, são três as cortes em Nova Iorque onde um Autor (a parte que está trazendo a ação) pode começar uma ação comercial contra um Réu de Nova Iorque (a parte que está sendo processada): 1. A Corte Civil da Cidade de Nova Iorque ; 2. A Corte Suprema Estadual de Nova Iorque; e 3. A Corte do Distrito Federal de Nova Iorque (Distrito Sul em Manhattan).

Para ser processado em Nova Iorque, o Réu deve ter laços suficientes no Estado para que então a Corte possa fazer valer sua jurisdição sobre ele (domicílio do réu). Em termos gerais, um Réu que seja uma Corporação de Nova Iorque, ou que faça negócios em Nova Iorque por ter seu escritório permanente aqui, é receptivo à jurisdição da Corte de Nova Iorque. Para processar na corte federal, a reivindicação deve exceder \$75.000 e requisitos técnicos adicionais se aplicam.

## **RESOLVENDO A QUESTÃO SEM O LITÍGIO**

A menos que você nos instrua a começar o litígio imediatamente, nós poderemos tentar primeiramente resolver sua questão sem começar um litígio. Em nossa experiência, isto raramente é bem-sucedido pela necessidade dos Réus de sentirem a pressão de um processo. Entretanto às vezes uma simples carta de um advogado pode ser o suficiente para colocar em movimento a negociação entre as partes, evitando assim a necessidade de litígio.

## **A DECISÃO DE COMEÇAR UM PROCESSO**

Em nossa experiência, taxas legais e os custos associados ao litígio, fazem iniciar um processo comercial em Nova Iorque anti-econômico, a menos que o caso cumpra cada um dos seguintes cinco (5) requisitos:

1. Existe uma base de responsabilidade intitulado o Autor a receber reparação do Réu. Em outras palavras, sua reivindicação deve ser válida sob a lei aplicável (deve ter amparo legal). Isto é determinado pelo seu advogado. Geralmente, produtos não pagos e não devolvidos, proporcionam uma base suficiente de responsabilidade, capacitando o vendedor a propor uma ação contra o comprador;

2. A quantia a ser recuperada pelos danos deve ser de pelo menos \$20.000, a não ser que aceitemos seu caso em uma base de custo mixto (custo fixo+custo de sucesso);

3. Se o Réu for uma pessoa jurídica<sup>1</sup> responsável e capaz de pagar por uma sentença condenatória consequente. Infelizmente, apenas uma porcentagem pequena de possíveis Réus seriam o que nós chamamos de “à prova de julgamento”. Em outras palavras, eles são capazes de organizar seus negócios de modo que, aquele que tentar impor uma sentença contra eles, verá freqüentemente o mesmo transformar-se num

---

<sup>1</sup> Uma pessoa jurídica, uma pessoa natural (pessoa física), uma corporação ou qualquer outro tipo de entidade legal (ou sociedade) é passível de ser processada.

infrutífero e caro jogo de gato e rato. Outros réus podem não ter meios suficientes para satisfazer uma sentença consequente; em casos extremos, alguns réus escolhem não pagar sua representação legal (não adimplir a obrigação), o que permite a entrada de julgamento por omissão contra eles (processo de execução), ver a seção intitulada A Revelia, abaixo; ou alguns Réus decidem pedir a falência como um meio de parar o processo, favor ver abaixo a seção Permanência Automática”.

4. Além disso, em muitos casos sua reivindicação deve ser acompanhada de provas e documentos assinados pela pessoa a quem agora se pretende processar.

5. O litígio é caro. O cliente deve considerar se vale a pena investir na reivindicação. Favor verificar abaixo algumas informações básicas sobre cada uma destas cinco questões.

### **1. A base da Responsabilidade:**

A menos que o Réu seja legalmente considerado responsável pelas perdas do Autor, este pode não recuperá-las. Em outras palavras, o Réu deve não ter cumprido uma obrigação legal e válida ao Autor, imposta por lei, por contrato, ou então; deve ser estabelecida a responsabilidade do Réu pelas perdas que o Autor sofreu e pelas quais o mesmo procura reparação. Em alguns casos, a responsabilidade é bem óbvia; em outros, não.

É portanto um dos trabalhos do advogado, determinar logo no começo da questão , se a lei aplicável em Nova Iorque reconhece uma base de responsabilidade contra o Réu (técnicamente conhecida como “causa para a ação”), capacitando o Autor a recuperar suas perdas. A menos que o advogado possa achar tal base de responsabilidade para iniciar o processo justificadamente, nós respeitosa e aconselhamos que o processo pode ser um desperdício de dinheiro e tempo, e pode ser além disso considerado frívolo.

A esse respeito, nossos clientes devem saber que todos os advogados de Nova Iorque são obrigados por lei a pessoalmente assinarem todos os documentos que serão

submetidos à corte onde será processado o litígio. Esta assinatura do advogado certifica que foi feita uma investigação dos fatos e pesquisa da lei. Três requisitos devem ser alcançados para que o advogado faça tal certificação: (a) se ha mérito legal em qualquer argumento apresentado; (B) que todos os fatos materiais são verdadeiros; e (c) que os documentos não são uma pretensão para prolongar o litígio, ou atormentar e maliciosamente ferir a outra parte (que não existe má-fé).

Além disso, a menos que a responsabilidade não seja contestada, tal como na situação onde haja omissões do Réu (revelia), todo o propósito do processo é estabelecer se aquele Réu é de fato responsável pelas perdas do Autor e portanto assim deve compensá-lo (favor ver 2- Os Danos, abaixo).

## **2. Os danos:**

Em processos comerciais, uma vez que a Corte estabelece que o Réu é responsável pelas perdas do Autor, este é intitulado a recuperar: dois tipos de danos compensatórios, danos materiais e danos conseqüentes, e em exemplos extremamente raros, danos punitivos.

O valor exato (quantos dólares e centavos que pode o Autor recuperar) é determinado depois que a pretensão de responsabilidade do Autor prevaleceu, num procedimento de corte chamado inquérito (ou sindicância).

No inquérito, o Réu não pode desafiar sua responsabilidade (isso foi feito no julgamento e o Réu presumivelmente perdeu na ação de responsabilidade). Entretanto, ao Réu é permitido introduzir qualquer evidência para reduzir a quantia referente aos danos que o Autor pretenda recuperar do Réu.

Os tipos de danos num processo comercial são:

**Danos materiais (danos reais):** Estes são os danos que o Autor sofreu, por razão do rompimento pelo Réu de uma obrigação devida ao Autor.

Por exemplo, se uma mercadoria valendo a quantia de \$100.000 não foi paga quando vencida a obrigação, os Danos materiais (danos reais) do Autor são de \$100.000. O Autor também está intitulado (se prevalecer no julgamento), a somar juros ao dano material, contados a partir do momento em que o pagamento da obrigação era devido (os chamados lucros cessantes). A menos que as partes tenham, por contrato, concordado um valor diferente, a Lei de Nova Iorque estabelece o acréscimo de 9% de juros simples, a partir da data em que o Autor foi intitulado a receber o pagamento.

O Autor entretanto deve saber que, sob certas circunstâncias, está obrigado a mitigar, isto é, a reduzir seus danos. Por exemplo, sob a lei aplicável em Nova Iorque, um vendedor de mercadoria perecível tem a obrigação de tentar revender a mercadoria que o comprador recusou aceitar. Não é suficiente para o Autor simplesmente aproveitar-se de seus direitos.

**Danos conseqüentes:** Estes são os danos que um Autor sofreu, que não surgiram diretamente do rompimento de uma obrigação do Réu [para com o Autor] mas não obstante, que o Autor tenha realmente sofrido, por razão das conseqüências ou resultados de tal rompimento.

Por exemplo, aqueles \$100.000 não pagos em mercadoria (no exemplo acima). Imaginemos que, por causa do não pagamento, o Autor foi incapaz de pagar seus fornecedores e por isso, estes pararam de proporcionar-lhe crédito. Nesse caso, houve uma perda comercial ao Autor. Sob algumas circunstâncias, o Réu neste exemplo pode ser também responsável pela perda que o Autor sofreu por razão de tal fechamento de crédito dos próprios fornecedores.

**Danos de Lucros Perdidos:** Estes representam um interessante subconjunto de Danos Conseqüentes. A Lei de NY permite que o Autor recupere seu prejuízo por quebra de contrato, se o mesmo puder demonstrar que o prejuízo: (1) Foi causado pela quebra de contrato do Réu; (2) Foi considerado pelas partes no momento da assinatura do contrato; (3) Pode ser provado com certeza razoável. Ou seja, Autor não precisa provar o prejuízo com precisão matemática, entretanto deve chegar a um valor específico sem especulação e baseado em fatos confiáveis.

**Danos punitivos:** Estes são geralmente danos concedidos ao Autor que vão muito além de suas perdas e danos. Quando a conduta do réu foi particularmente repreensiva, estes geralmente são impostos para punir e prevenir que Réus assumam tal conduta.

Estes quase nunca são concedidos em processos comerciais e nestes raros casos são premiados em situações de delito, para efeito de evitar conduta futura.

**Taxas do Advogado:** A menos que o pagamento de taxas legais tenha sido especificado num contrato entre as partes (por exemplo: “no acontecimento de não pagamento em tal data, parte X pagará as taxas legais e despesas da parte Y”), ou que o Autor prove que o Réu cometeu fraude, honorários advocatícios não são recuperáveis em Nova Iorque.

Entretanto, se/quando o Autor prevalecer no processo (ganhar a demanda), a lei proporciona a recuperação de certos custos estatutários e despesas, a serem adicionadas à quantia da condenação; estes raramente excedem \$2.000.

### **3. O Réu é Pessoa ou Entidade capaz de pagar eventual Sentença:**

Sob a Lei de Nova Iorque, sentenças são válidas por vinte anos a contar da data de distribuição, ou seja, data que foi arquivada na Corte. Durante este período, acumula-se juros de 9 % ao ano ou fração do que permanecer não pago.

Apesar disso, o Autor faria bem em determinar antes de começar um litígio, se o possível Réu tem, em futuro previsível, ativos que podem ser vendidos para satisfazer o débito da condenação.

### **O efeito de uma Solicitação de Falência do Réu - A PERMANÊNCIA AUTOMÁTICA:**

O potencial Autor deve estar ciente que um Réu pode, a qualquer tempo durante a pendência do litígio, ou a qualquer hora anterior à execução de uma sentença contra ele, apresentar uma petição na Corte de Falência e tê-la adjudicada sob as Leis de Falência dos EUA.

Esta apresentação do pedido de falência tem o efeito de “permanecer”, ou seja, parar o litígio ou a execução de uma sentença em qualquer estágio de andamento - chamado de “permanência automática” - até que hajam outros procedimentos na Corte de Falência, o que pode ou não revogar a permanência automática.

### **4. O Estatuto das Fraudes:**

Acordos escritos pactuados em conformidade com a lei aplicável geralmente vinculam as partes em seus termos.

Nova Iorque contudo utiliza o antigo estatuto de fraudes britânico, o que impede certas reivindicações, a menos que sejam substanciadas por um documento específico assinado pela pessoa a ser cobrada.

Entretanto, com respeito à validade de acordos verbais, o estatuto de fraudes não impede que uma reivindicação comercial sem um contrato específico seja apreciada. Em vários casos, as cortes de Nova Iorque liberalizaram o estatuto de fraudes. Assim, a um Autor agora é permitido submeter, e as cortes seriamente considerarão uma série de documentos, não que por si só conclusivamente vincule o Réu, mas que no agregado estabelece sua responsabilidade.

## **5. Taxas legais:**

O cliente deve saber que o litígio é por sua própria natureza, uma alternativa cara e prolongada para resolver uma disputa.

Para reduzir despesas de litígio em certos casos comerciais, o estado de Nova Iorque fornece um ainda pouco utilizado Procedimento Simplificado de Determinação da Corte, apenas para disputas contratuais. Este consiste de um procedimento que deve ser consensual por todas as partes do contrato. Se disponível, este procedimento basicamente dispensa regras sobre provas, assim como o direito de apelação de um julgamento.

## **O PROCESSO**

Um processo é tipicamente dividido em três partes: (1) os pleitos (e declarações conseqüentes); (2) a descoberta das provas, e (3) o julgamento. Também pode haver apelações. Além disso, há normalmente a prática de Requerimentos. Para beneficiar o leitor, daremos uma breve pincelada no assunto.

### **1. Os Pleitos:**

Esta parte tipicamente consiste de uma Queixa (petição inicial), uma Réplica (que pode conter uma contra-queixa) e uma Resposta à contra-queixa (contestação).

A Queixa propõe a questão reclamada e exigências (monetárias ou outras) do Autor, organizadas em uma ou mais causas para ação (ver “Base de Responsabilidade” acima).

A Réplica tipicamente nega a maioria das questões afirmadas na Queixa (pedido inicial), e em particular, a responsabilidade do réu. Às vezes o Réu propõe uma contra-queixa em sua Réplica.

A contra-queixa, uma alegação em contrário, é uma reivindicação feita pelo Réu contra o Autor dentro do mesmo processo. Em Nova Iorque, uma contra-queixa pode se

relacionar à questão processada pelo Autor (e.g. Réu teria perdido dinheiro porque a mercadoria do Autor teria sido entregue com atraso), ou esta pode ser totalmente independente da questão que está sendo processada.

Se o Réu propôs uma contra-queixa, o Autor deve oferecer uma Resposta, tipicamente contestando as afirmações nela contidas.

## **2. Meios de Prova:**

Nova Iorque oferece um amplo padrão de Meios de Prova, permitindo aos litigantes obterem tanto um do outro como de qualquer outra pessoa (mediante aviso prévio) qualquer prova (cartas, documentos ou depoimento verbal) que seja relevante ou material ao caso. Este amplo padrão está sujeito a certas exceções técnicas incluindo provas privilegiadas ou que são produto do trabalho de qualquer um dos advogados do caso.

Este escritório tipicamente começa o procedimento de descoberta de provas requisitando da outra parte todos os documentos relevantes (Petição para Exibição de documentos). Em seguida, nós esboçamos perguntas escritas específicas (chamadas de interrogatórios) onde procuramos extrair importantes evidências. Os réus às vezes oferecem respostas inconclusivas ou evasivas aos interrogatórios.

Finalmente, nós tipicamente concluímos a descoberta com o depoimento do Réu. Um depoimento é uma sessão de perguntas e respostas que geralmente acontece no escritório do advogado do Réu.

No começo do depoimento, um estenógrafo põe a testemunha sob juramento. O advogado prossegue interrogando a testemunha visando provar seu caso em julgamento. A ênfase no depoimento é em: (1) Quem concordou com o quê, quando e em que termos (incluindo o preço); (2) Perguntas sobre a produção dos documentos durante o procedimento de descoberta; e (3) O esclarecimento das respostas do Interrogatório (se vagas ou inconclusivas).

O Réu - que o possui - sempre é representado por seu advogado no depoimento. Um Réu ou Autor que se recusa a responder às perguntas num depoimento, arrisca-se a provocar severos danos para sua defesa no processo, na forma de sanções apropriadas aplicadas pela corte.

Enquanto alguns de nossos clientes de NY escolhem estar presentes no depoimento da parte contrária, tal porém não é necessário, já que eles não podem fazer interjeições ou comentários, formular perguntas ou participar efetivamente do depoimento, exceto por seu advogado.

Alguns depoimentos duram algumas horas, outros alguns dias (sempre com pausas quando necessário), dependendo da quantidade de provas a serem discutidas, da testemunha sendo interrogada e da eficácia do advogado conduzindo o depoimento.

Concluída a parte de descoberta de provas, o Autor dará entrada a uma notificação de que o caso está pronto para julgamento, o que o porá na pauta de julgamento da Corte. Em Nova Iorque, questões cíveis são julgadas na ordem em que foram arquivadas suas notificações, com exceção de casos especiais, como por exemplo uma parte que tenha 70 anos de idade, ou mais.

### **3. O Julgamento:**

O julgamento é geralmente a parte culminante do caso. No julgamento, ambos os lados tentam convencer o juiz ou o júri (dependendo de quem for escolhido como juiz de fato) que eles devem ganhar.

A razão para um julgamento é que ainda existem questões de fato em aberto, onde uma determinação é necessária para apurar responsabilidade ou outras questões do caso. Ao final do julgamento, se o Autor prevaleceu, a sentença é dada em seu favor.

Geralmente, o Autor prevalece em um julgamento quando:

1. O Autor cumpriu os requerimentos de prova (Ônus da Prova) a respeito do que alegou na Queixa original;
2. O Réu não foi capaz de satisfazer seus requerimentos de prova a respeito de sua defesa, como alegado em sua Réplica.

Durante o julgamento, cada lado faz uma declaração de abertura. Em seguida, o Autor introduz suas testemunhas, e o advogado do Réu questiona e procura enfraquecer seus depoimentos. Por vezes o Juiz dispensa a formalidade de ter os advogados questionarem suas próprias testemunhas durante o julgamento, estabelecendo que isto deve ser feito através de uma declaração escrita e juramentada (Affidavits).

Após a introdução de todas as provas do Autor, este “fecha” seu caso (apresenta um argumento final). Então o Réu introduz suas próprias testemunhas e o advogado do Autor as questiona e pode vir a agir da mesma maneira descrita acima. Finalmente, cada lado resume e tece a evidência submetida, para convencer o juiz de fato a determinar a favor de seu cliente. Há também outros movimentos da corte durante e depois do julgamento, mas estes vão além deste curto guia.

#### **4. Prática de Requerimentos:**

Em algumas etapas do caso, qualquer uma das partes pode pedir à Corte uma Ordem, preparando e dando entrada a um Requerimento. Este é simplesmente uma proposta (pedido) aplicada por qualquer das partes (e às vezes por um interventor não-parte) para obter uma Ordem específica da Corte. A parte que faz a proposta deve estabelecer à Corte que ele tem direito a esta Ordem.

A parte que faz o pedido tipicamente estabelece seu direito à Ordem submetendo à Corte: a Ordem proposta, um ou mais depoimentos, uma afirmação e um sumário jurídico expressando a lei relevante.

A parte que opõe-se a proposta também tipicamente submete à Corte um ou mais depoimentos, uma afirmação e sumário jurídico.

Um depoimento é uma declaração escrita e juramentada (affidavit) seja do cliente ou de terceiros que tenham conhecimento real dos fatos alegados.

Uma afirmação é uma declaração juramentada do advogado, expondo os fatos relevantes que intitulam seu cliente à reparação específica que agora busca.

Um sumário jurídico apresenta toda a lei aplicável à Ordem pela qual a proposta está sendo apresentada.

Por exemplo, suponha-se que o Réu não tenha proporcionado ao Autor a evidência requerida durante a descoberta. O Autor pode - depois que mal-sucedido na tentativa de obter as informações do advogado do Réu - solicitar à Corte uma Ordem condicional, que obriga o Réu a exibir a prova dentro de um certo número de dias ou ser condenado a perder o caso. Em Nova Iorque, advogados devem, antes de fazer este Requerimento de descoberta, tentar em boa-fé resolver a disputa. Alguns juízes requerem que os lados tentem resolvê-la por meio de uma conferência com a Corte e outros requerem que uma autorização da Corte seja obtida antes de fazer este requerimento.

Sob a prática da Suprema Corte de Nova Iorque, o Juiz que preside sobre o caso tem que decidir dentro de sessenta dias a partir da data em que a proposta lhe é submetida. O Juiz pode emitir uma decisão pedindo que as partes concordem numa Ordem final, ou ele pode emitir sua própria Ordem, dispondo o pedido.

Você também deve saber que a corte de Nova Iorque permite uma segunda chance ao pedido na forma de “Requerimentos de reargumentos” e “Requerimentos renovados”, contanto que estes sejam oportunamente apresentados.

Em resumo, no “Requerimento de reargumento” a parte tenta convencer a corte a mudar sua decisão, sem apresentar novas provas.

Por outro lado, no “Requerimento renovado”, a parte apresenta nova prova, mas deve apresentar uma boa e válida justificativa pela qual a mesma não foi inicialmente apresentada.

Esta firma, de acordo com suas responsabilidades éticas, acredita que o mínimo possível de requerimentos melhor serve ao interesse do cliente, e a um sistema judicial já sobrecarregado. Entretanto, por vezes simplesmente não há escolha em evitar um requerimento, como por exemplo responder a um requerimento oposto (senão se dará a revelia) ou em uma chance rara de julgamento sumário (ver abaixo).

### **5. Requerimento para Julgamento Sumário:**

Também em casos onde a responsabilidade é claramente estabelecida e onde não há disputa de fatos, qualquer um dos lados pode pedir à corte uma Ordem que concede julgamento antecipado (chamado "julgamento sumário"). Você deve pensar neste requerimento como um de descobrimento sobre os fatos: se há fatos em aberto na questão, o juiz normalmente deve negar o pedido para julgamento sumário, já que afinal cabe ao juiz-de-fato decidir sobre questões em aberto.

Se bem-sucedida o requerimento, uma decisão concedendo um julgamento sumário rapidamente termina o litígio (ainda sujeito a reargumentação e renovação, ver acima, e apelos, ver abaixo); poupando ao Autor consideráveis taxas legais: não haveria a necessidade conduzir a cara descoberta de provas nem um longo julgamento.

### **6. Os apelos:**

Nova Iorque tem uma Prática Apelatória liberal que permite o apelo a uma corte mais alta, de praticamente toda sentença feita pelo juiz no caso. Entretanto, se o Autor for bem-sucedido no julgamento, o Réu deve postar uma fiança para prevenir o ressarcimento do Autor com os ativos do Réu durante o período de apelação. Por outro

lado, esta medida protege o Autor no caso de o Réu não cumprir com sua obrigação de pagamento. Companhias que emitem estas fianças avaliam o crédito do devedor do julgamento e podem requerer a quantia do débito em espécie como condição para a emissão. Desta maneira, ambos os lados ficam protegidos no caso de não prevalecerem seus pedidos.

## **A RESOLUÇÃO DO PROCESSO**

Um processo pode ser resolvido através de um acordo a qualquer tempo, até mesmo durante o julgamento. A maioria dos casos em Nova Iorque eventualmente terminam em acordo entre as partes. Isto significa que o Autor geralmente aceita um acordo por uma quantia menor do que a pedida no processo. Embora não haja nenhuma regra fixa para dirigir as negociações de acordo, uma vez num processo, esta firma deixa para o réu fazer sua oferta de acordo, a menos que nosso cliente nos instrua contrariamente.

Nós não podemos resolver seu caso sem seu anterior consentimento. Além do mais, nós somos obrigados a prontamente comunicar a você qualquer oferta de acordo feita pela outra parte.

É prática desta firma cuidadosamente avaliar toda oferta de acordo recebida, à luz dos objetivos declarados pelo cliente. Enquanto nós recomendaremos se você deve ou não aceitar o acordo, a decisão final é totalmente exclusiva do cliente, cuja decisão nós respeitamos.

De qualquer maneira, esta firma acredita e é sua política preparar cada caso como se fosse para ir a julgamento. Primeiramente porque a oposição geralmente pode reconhecer um caso pobremente preparado e suas ofertas serão feitas de acordo, se é que serão feitas neste caso. E em segundo lugar, porque se um acordo não for alcançado, um caso pobremente preparado pode reduzir significativamente as chances da parte no julgamento, tanto relacionadas à responsabilidade quanto à indenização pretendida.

Simplemente não há substituição para um caso bem preparado, porque ele aumenta ao máximo as opções de acordo e julgamento do cliente.

## **A REVELIA**

Na experiência deste escritório, uma minoria substancial de Réus processados escolhem ignorar a Citação e Queixa que recaem sobre eles. Depois do período para responder a Queixa (geralmente vinte a trinta dias), e certos outros requisitos técnicos aplicáveis forem alcançados, o Autor pode pedir à Corte por um julgamento por omissão (revelia).

A revelia de um réu também pode ocorrer mesmo depois que o mesmo apresenta uma Réplica - se ele desobedecer uma decisão da Corte sob circunstâncias que garantam a suspensão da sua resposta e conseqüentemente, um julgamento por omissão.

O Autor deve estar ciente que a omissão do Réu não resulta automaticamente numa sentença para o recebimento pleno da quantia reivindicada pelo Autor. Este deve primeiro provar os danos reais sofridos à Corte, por depoimento sob juramento ou evidência documentária, antes da Corte determinar a quantia a ser paga em sentença. Às vezes a Corte submeterá a questão a um Árbitro, cuja função é verificar a importância dos danos do Autor e emitir um relatório. Através de um Requerimento, o advogado do Réu solicitará à Corte uma confirmação deste relatório, para que então a Corte possa finalmente emitir sua sentença.

A esse respeito, este escritório já representou partes que foram julgadas em omissão em litígio anterior e que nos contratou para saber quais eram seus direitos. Sob circunstâncias apropriadas, nós fomos capazes de revogar a revelia anterior e obter para nossos clientes a oportunidade de apresentar suas defesas à Corte.

Mesmo que a Corte negue o pedido de revogação da revelia, nós podemos representar o cliente para dimensionar os danos e limitar o julgamento de omissão à menor quantia possível.

## **FAZER CUMPRIR A SENTENÇA**

Muitos Autores obtêm julgamentos, mas nem todos obtêm justiça, ou seja, nem todos recebem pagamento. Nosso conselho a nossos clientes é que uma condenação pedindo indenização em dinheiro só termina quando sua execução se efetiva (em outras palavras, quando é feito o pagamento).

Por exemplo, uma Corte concede uma sentença contra o Réu em favor de nosso Cliente na quantia de \$100.000. Este escritório simplesmente não envia um envelope auto-endereçado e selado ao Réu e espera receber a quantia no correio.

Enquanto Réus que são bem-respeitadas grandes corporações normalmente apelarão ou pagarão a sentença sem dificuldade ou demora, alguns Réus não fazem tentativa alguma em pagar uma condenação sem que haja ação de nossa parte.

Para impor uma sentença, primeiro nós tentamos achar as fontes de renda e ativos do Réu. Nós enviamos citações de informação a seus sócios, bancos, empregadores e para qualquer pessoa que possua possíveis informações sobre seus negócios financeiros. Ao localizar os ativos, nós emitimos avisos restritivos (incluindo a seus credores) evitando assim sua transferência ao Réu. Se este tem uma fonte constante de renda, tal como um salário, nós podemos obter pagamento de uma porção desta renda (tipicamente 10%) para pagar a condenação. Se necessário, nós emitimos uma execução ao Delegado local, que de fato reterá a propriedade do Réu e a venderá para pagar a condenação.

Nós também trabalhamos com investigadores privados que acessam bases de dados para localizar quaisquer informações que possam nos ajudar a impor a condenação.

Em todos estes procedimentos de execução, nós mantemos adesão estrita aos requisitos complexos de Nova Iorque e dos estatutos Federais que protegem os direitos de devedores. Certos tipos de ativos são completamente isentos das reivindicações de credores e outros são parcialmente isentos (bens penhoráveis, impenhoráveis e parcialmente penhoráveis).

---

## **RENUNCIA DE RESPONSABILIDADE**

---

Os materiais contidos neste Guia são apenas para a sua informação. De nenhuma forma têm eles a intenção de fornecer conselho legal ou expressar as opiniões dos escritórios de advocacia Zara, ou de qualquer um de seus funcionários. Os escritórios de advocacia Zara expressamente renunciam toda e qualquer responsabilidade por quaisquer danos que sejam causados pelo uso, referencia ou confiança em qualquer informação contida neste guia.

O uso de qualquer informação contida neste Guia não significa que um relacionamento advogado-cliente tenha sido estabelecido. Você não deve agir ou depender de qualquer informação contida neste Guia sem procurar o conselho de um advogado que esteja familiar com a sua situação em particular.

Você está convidado a nos contatar e seus telefonemas, cartas e e-mails são bem-vindos. No entanto, por favor, note que qualquer comunicação com nossos escritórios (incluindo comunicação via telefone, e-mail, ou fax) não significa que um relacionamento advogado-cliente tenha sido estabelecido. Tal relacionamento não existe até que um contrato de compromisso tenha sido assinado entre você e os escritórios de advocacia Zara. Nós não assumimos qualquer obrigação legal de responder a e-mails não-solicitados.

Firmemente desaconselhamos você a nos enviar informação confidencial ou privilegiada até que tal relacionamento advogado-cliente tenha sido estabelecido. Além disso, aconselhamos você a nunca enviar informação confidencial ou privilegiada por e-mail, sendo que não podemos de maneira alguma garantir a segurança de seu e-mail. Recomendamos a você que primeiro nos telefone com uma curta descrição de seu caso.

A intenção de quaisquer links que por vez apareçam neste guia é somente de facilitar a identificação e acesso a outras fontes de informação, e não de estabelecer associações, indicações, endossos, aprovação, ou fiança dos materiais ou Guias ligados ao link. Os escritórios de advocacia Zara não são responsáveis pelo uso de marcas, marcas registradas, símbolos, ou logotipos contidos nos links, caso estes existam.

Apesar de regulares atualizações as informações contidas em nosso Guia, nós não garantimos que as informações contidas aqui são corretas, completas ou atualizadas.

*Copyright © 2007 Zara Law Offices. Todos os Direitos Reservados.*